



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER JURÍDICO N.º 635/2016**

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : EXAME DE ANGIOTOMOGRAFIA PARA PACIENTE

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de *fase interna* de licitação, através da qual a Secretaria Municipal de Saúde pretende, via dispensa, a contratação direta de empresa para a realização de exame de angiogramografia de aorta e ilíacas para o paciente Analdo Portela, ao custo máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Contrato Social, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

<sup>1</sup> "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (*Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994*)



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.<sup>2</sup>*

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO<sup>3</sup> ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

<sup>2</sup> MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

<sup>3</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

### 2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

**(a) Exigências Satisfeitas:**

**(i) Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada adequadamente a quantidade pretendida tendo em vista o quadro de saúde do paciente;

**(ii) Justificativa de Preço:** ao Termo de Referência foram anexados 02 (dois) orçamentos: Pasin & Pasin Diagnósticos por Imagem (R\$ 1.000,00) e Tomoclin – Tomografia São Vicente Ltda. (R\$ 1.200,00), sendo que a ausência de um terceiro orçamento foi justificada pelo fato que o quadro do paciente é instável, não sendo viável seu deslocamento a longas distâncias e o município conta apenas com duas clínicas que prestam o referido exame. Ainda, o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos preços pesquisados. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;

**(iii) Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação integram os recursos mínimos destinados à saúde. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Políti-



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

58

ca abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

(b) **Exigência Não Satisfeita:**

- (i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 24, inc. II,<sup>4</sup> da Lei n.º 8.666/93. Os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação. No entanto, não há justificativa nem documentos que atestem que o paciente não possui condições financeiras para custear o exame, sendo necessário anexar cópia de seus documentos pessoais e avaliação da Assistência Social do Município.

3 CONCLUSÃO

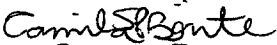
ANTE O EXPOSTO, este Departamento Jurídico OPINA pela **viabilidade**, da contratação direta, via dispensa, de empresa para a realização de exame de angiogramografia de aorta e ilíacas para o paciente Analdo Portela, ao custo máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais), desde que atendida a exigência apontada no Subitem 2.2, "b", "i".

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá observar a satisfação da exigência mencionada, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria para novo parecer.

Ainda como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, nessa ordem: (I) no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; (II) publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e, (III) firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 19 de julho de 2016.

  
CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE  
DECRETO 040/2015  
OAB/PR 41.048

<sup>4</sup> "Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0\*\*46) 3520-2121 / - Fax: (0\*\*46) 3523-1847 - CEP: 85601030  
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realizar o exame de Angiotomografia de Aorta e Ilíacas para o Paciente Analdo Portela.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 20 de julho de 2016.

João Thiago Duarte  
Presidente da Comissão de Licitações



## Município de Francisco Beltrão

Solicitação 255/2016

Termo de Referência

Cópia:

Página:1

<b>Solicitação</b>			
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<b>255</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	20/07/2016	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
119572-7	ROSE MARI GUARDA PVA	509/2016	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
29	Departamento Administrativo - Saúde	30 dias após a emiss	
<b>Órgão</b>		<b>Prazo</b>	
<i>Nome</i>			
08	Secretaria Municipal de Saúde	120 Dias	
<b>Entrega</b>			
<i>Local</i>			

**Descrição:**

Contratação de empresa especializada para realizar o exame de Angiotomografia de Aorta e Iliacas para o Paciente Analdo Portela

**Justificativa:**

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, Inciso II - Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Na data de 23/06/2016, recebemos solicitação do paciente Analdo Portela(DN: 12/08/1946) que:

Está com necessidade Urgente de realizar exames de Angiotomografia de Aorta e Iliacas para intervenção cirúrgica no Serviço de Cirurgia Vascular do Hospital Regional do Sudoeste de um provável aneurisma em aorta abdominal. Este exame não é realizado pelo Sistema Único de Saúde, visto que não possui codificação para cobrança do mesmo.

Visto as condições clinicas de instabilidade do paciente, não é viável seu deslocamento terrestre a longas distâncias por precauções relacionadas à possibilidade do rompimento do aneurisma.

Em nosso Município contamos com duas clinicas que realizam os referidos exames em caráter particular, sendo a Unirad e a Tomoclin, conforme orçamentos em anexo.

Os recursos financeiros para pagamento da despesa são oriundos da receita vinculados a saúde EC 29/00.

<i>Lote</i>					
<b>001 Lote 001</b>					
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor</i>
052757	EXAME DE ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA E ILÍACAS	UN	1,00	1.000,00	1.000,00
				<b>TOTAL</b>	<b>1.000,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.000,00</b>

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0\*\*46) 3520-2121 / - Fax: (0\*\*46) 3523-1847 - CEP: 85601-030  
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2016  
PROCESSO Nº 510/2016**

**OBJETO** – Contratação de empresa especializada para realizar o exame de Angiotomografia de Aorta e Ilíacas para o Paciente Analdo Portela, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor total máximo estimado R\$
1	52757	EXAME DE ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA E ILÍACAS	1,00	UN	1.000,00	1.000,00

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, Inciso II - Lei nº 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA:** Na data de 23/06/2016, recebemos solicitação do paciente Analdo Portela(DN: 12/08/1946) que:

Está com necessidade Urgente de realizar exames de Angiotomografia de Aorta e Iliacas para intervenção cirúrgica no Serviço de Cirurgia Vascular do Hospital Regional do Sudoeste de um provável aneurisma em aorta abdominal. Este exame não é realizado pelo Sistema Único de Saúde, visto que não possui codificação para cobrança do mesmo.

Visto as condições clinicas de instabilidade do paciente, não é viável seu deslocamento terrestre a longas distâncias por precauções relacionadas à possibilidade do rompimento do aneurisma.

Em nosso Município contamos com duas clinicas que realizam os referidos exames em caráter particular, sendo a Unirad e a Tomoclin, conforme orçamentos em anexo.

Os recursos financeiros para pagamento da despesa são oriundos da receita vinculados a saúde EC 29/00.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3440	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.39.50.99	303

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa PASIN & PASIN DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.350.502/0001-17, estabelecida na AV ANTONIO DE PAIVA CANTELMO, 860 Q 128 L 02A - CEP: 85601270 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Francisco Beltrão/PR, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com fornecedores, que integra o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 20 de julho de 2016.

João Thiago Duarte  
Presidente da Comissão de Licitações

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0\*\*46) 3520-2121 / - Fax: (0\*\*46) 3523-1847 - CEP: 85601-030  
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

O presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 31/2016, de 11 de fevereiro de 2016, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2016**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realizar o exame de Angiotomografia de Aorta e Ilíacas para o Paciente Analdo Portela.

**EMPRESA CONTRATADA: PASIN E PASIN DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA - EPP**

**VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).**

Francisco Beltrão, 20 de julho de 2016.

João Thiago Duarte - Presidente da Comissão de Licitações



# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 21 de Julho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1161

Página 19 / 420

### FRANCISCO BELTRÃO

#### PREFEITURA

#### DECRETO Nº 438/2016

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação no concurso público, objeto do Edital n.º 138/2015, bem como a convocação feita através do Edital de Convocação n.º 111/2016. **D E C R E T A**

Art. 1º- Fica nomeado(a) o(a) candidato(a) RAFAELA GAVA FERNANDES, RG nº 10.216.971-9, para o cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, em caráter probatório, a partir de 20 de julho de 2016.

Art. 2º-O(A) candidato(a) ora nomeado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto para tomar posse e assumir o exercício de suas funções, sob pena de ser considerado(a) tacitamente desistente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, em 20 de julho de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO-PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ RAMME-ASSESSOR JURÍDICO

Cod197991

#### DECRETO Nº 437/2016

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando memorando 602/16. **D E C R E T A**

Art. 1º-Fica alterada a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada pelo Decreto nº 486/2015

SEGMENTO DOS GESTORES

ENTIDADE ATUAL	TIT/SUP	CONSELHEIRO ATUAL	CONSELHEIRO SUBSTITUTO
8ª REGIONAL DE SAÚDE	TIT	JAU RI SZYMANSKI	BEATRIZ MARIA BERTICELI

SEGMENTO DOS PRESTADORES

ENTIDADE ATUAL	TIT/SUP	CONSELHEIRO ATUAL	CONSELHEIRO SUBSTITUTO
ARSS	SUP	ROSELY MACHADO NEWTON	EDUARDO CARLOS BRORING

SEGMENTO DOS USUÁRIOS

ENTIDADE ATUAL	TIT/SUP	CONSELHEIRO ATUAL	CONSELHEIRO SUBSTITUTO
ROTARY INDUSTRIAL	TIT	JOSÉ CARLOS KNIPHOF	MARISA VISSINI
ROTARY INDUSTRIAL	SUP	MARISA VISSINI	CATIANA MACARI

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 20 de julho de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO-PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ RAMME-ASSESSOR JURÍDICO

Cod197992

#### PORTARIA Nº 238/2016

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições dos artigos 58 e 67 da Lei Federal nº 8.666/93

**R E S O L V E**

Art. 1º-DESIGNAR o arquiteto GUILHERME SEIFERT NETO, CAU-A Nº 17839-0, para acompanhar e fiscalizar a "Contratação de serviços para execução de reforma e manutenção de prédios públicos da Municipalidade", de acordo com projeto, planilha e memorial descritivo, objeto do processo licitatório - CONCORRÊNCIA nº 04/2016. Parágrafo Único: O(A) fiscal ora designado(a) deverá anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato e expedir as devidas medições.

Art. 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 18 de julho de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO-PREFEITO MUNICIPAL

CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO-SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Cod197987

#### PORTARIA Nº 243/2016

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.260/2014

**R E S O L V E**

CONCEDER a professora abaixo relacionada, auxílio transporte no valor de R\$339,66 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), de acordo com o disposto no Decreto nº 100/2016, no período de 12 de julho de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Nº	Nome do Funcionário	Residência	Local de Trabalho
01	Maria Terezinha da Silva	Vila Vista Alegre - Enéas Marques	CMEI Marii Abdala

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 20 de julho de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO-PREFEITO MUNICIPAL

CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO-SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Cod197988

#### PORTARIA Nº 244/2016

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições da Lei Municipal nº 4106/2013

**R E S O L V E**

Art. 1º-CONCEDER ao(a) servidor(a) IVETE KRAUS CARNEIRO, licença prêmio, por um período de 90 dias, referente ao período aquisitivo de 2011/2016, a partir de 17 de abril de 2016.

Art. 2º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 20 de julho de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO-PREFEITO MUNICIPAL

CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO-SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Cod197989

#### PORTARIA Nº 241/2016

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições da Lei Municipal nº 4106/2013

**R E S O L V E**

Art. 1º-CONCEDER ao(a) servidor(a) IELVA MARA DE SOUZA MACEDO, licença prêmio, por um período de 90 dias, referente ao período aquisitivo de 2011/2016, a partir de 30 de julho de 2016.

Art. 2º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 19 de julho de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO-PREFEITO MUNICIPAL

CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO-SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Cod197990

O presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 31/2016, de 11 de fevereiro de 2016, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2016

**OBJETO:** Locação de sala comercial para instalação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Pinheirinho em Francisco Beltrão.

CONTRATADO: ANTONINHO SERAFIN

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Francisco Beltrão, 20 de julho de 2016.

João Thiago Duarte - Presidente da Comissão de Licitação

O presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 31/2016, de 11 de fevereiro de 2016, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2016

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realizar o exame de Angiotomografia de Aorta e Iliacas para o Paciente Analdo Portela.

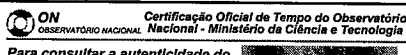
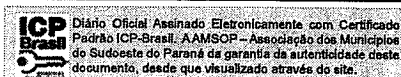
EMPRESA CONTRATADA: PASIN E PASIN DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA - EPP

VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Francisco Beltrão, 20 de julho de 2016.

João Thiago Duarte - Presidente da Comissão de Licitações

Cod197983



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1329480229

<http://amsop.dioems.com.br>